



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00703/2020 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

"Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Município de São Paulo o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Município de São Paulo terá direito ao teste de triagem neonatal, conhecido como teste do pezinho ampliado, a ser aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

- I - fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;
- II - hipotireoidismo congênito;
- III - hiperplasia adrenal;
- IV - galactosemia;
- V - deficiência de biotinidase;
- VI - toxoplasmose congênita;
- VII - deficiência de G6PD;
- VIII - fibrose cística;
- IX - anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X - leucinose;
- XI - imunodeficiência combinada grave (SCID);
- XII - doenças lisossomais.

Art. 2º O teste de triagem neonatal será sempre aplicado na alta hospitalar, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Art. 3º Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de coleta do material.

Art. 4º Todos os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, das redes pública e privada do Município, deverão informar os pais ou responsáveis pelo recém-nascido da existência e importância do teste do pezinho ampliado, em conformidade com os artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.